

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006057926

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Credenciamento e Autorização do ensino médio com Itinerário Técnico em Química

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 281/2023

I - Histórico

O **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua 14, nº, 380 Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a Credenciamento e a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Química.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- Declaração NUEP;
- CNPJ;
- Matriz;
- Comprovante de Endereço;
- Escritura,
- Doc Vigilância;
- Certificado Corpo Bombeiro;
- Nominata;
- Infraestrutura;
- Autorização de Funcionamento;
- Currículo Eduardo Barbosa;
- Currículo Zizelda;
- Distribuição de alunos por sala;
- Estatística;
- Plano de Informática;
- Regimento Interno;
- Projeto Político Pedagógico;
- Check list;
- Diligência;

- E-mail;
- Justificativa Bombeiro e Alvarás (000020752342)
- Distribuição alunos;
- Mobiliário;
- Anexo Alvarás;
- Dados dos servidores Comissão de Especialistas;
- Relatório Bombeiro;
- Relatório da Vigilância Sanitária;
- Nominata ;
- Fotos Laboratório de Informática;
- Despacho 1834;
- PROFESSOR REGENTE ;
- Relatório Descritivo ;
- Despacho 195 ;
- Instrumento de Verificação ;
- Parecer - CEE 106

II - Análise

1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista**, teve seu recredenciamento para ministrar ensino fundamental do 6º ao 9º ano e renovação de autorização do ensino Fundamental e Ensino Médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 137, de 08 de março de 2019 com vigência ate 2024.

2. Da Parte Documental.

Constam dos autos do processo uma Justificativas referentes a ausência do Certificado do Corpo Bombeiros e dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento.

3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Renan Ziemann wilhelms** e **Irenice de Lourdes Dantas Brito** , emitiram relatório técnico e nota 4,3.

4. Da Estrutura Física.

Escola possui biblioteca, 23 salas de aulas, sala de professores, sala para atendimento extraclasse aos alunos, 14 banheiros, espaço de convivência, laboratórios de Química.

Escola reformada com espaço físico bem amplo.

5. Estrutura Tecnológica.

Dispões de televisores, datashow, ou retroprojetores, multimídias, laboratório de Informática, apostilas próprias/adquiridas, Softwares, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou plataforma própria. São equipamentos disponíveis no processo de ensino aprendizagem.

6. Laboratório Específico.

O laboratório de Química (80m²), segundo a comissão está equipado faltando somente organizar no local adequado com vidrarias e reagentes.

7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição possui noventa e cinco (95) livros na bibliografia básica e 48 da Bibliografia Complementar referente a das formação específica e 2100 de formação geral. Tem ainda o acervo virtual com 4287 livros.

8. Do corpo docente.

Foi apresentada a relação nominal dos professores e os respectivos componentes curriculares em que irão ministrar. Para o Itinerário formativo foi apresentado 3 (três) professores com formação Química, sendo 1 (um) Mestrando em Ciências Moleculares - UEG e 1 (um) com especialização em ensino de química.

9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o curso, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Química mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Química deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de controlar, operar, monitorar e planejar os processos industriais e laboratoriais de sua área. Receber matérias primas para processamento, estoque, expedição, distribuição e comercialização de produtos químicos. Selecionar e executar análises químicas, físicas, físico-químicas, químico-biológica, microbiológicas industriais e bromatológicas em alimentos. Realizar a especificação de produtos e processos e a seleção de fornecedores de produtos químicos. Assessorar a gestão de resíduos. Controlar estoques de produtos acabados.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo o **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua 14, nº, 380 Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, referente a oferta do ensino médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Química até a presente data.
- **Credenciar** até 31/12/2027, o **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua 14, nº, 380 Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, para oferecer o Ensino Médio integrado a Educação Profissional.
- **Autorizar** até 31/12/2027, o **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista**, de Anápolis/GO a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Química, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional e Câmara de Educação Básica aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 29/12/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 03/01/2024, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 25/01/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55022647** e o código CRC **47C1CAB6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006057926



SEI 55022647